



LEI N.º 2.338 / 2003.

Estabelece percentual de revisão de vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos, comissionados e pensionistas, nos termos do art. 40 da Lei Complementar n.º 019/2000, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos, comissionados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Macaé, ficam reajustados em 20% (vinte por cento)

Parágrafo único - Ficam igualmente reajustados, no percentual referido no *caput*, as funções gratificadas.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, através de seu titular, responsável pela atualização e publicação das tabelas com os valores ora reajustados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste dispositivo legal, correrão à conta de recursos orçamentários próprios e, na insuficiência, com créditos adicionais desde já autorizados e suportados pelo excesso de arrecadação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2003, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.214, de 08/05/2002.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de maio de 2003.

  
SYLVIO LOPES TEIXEIRA

Prefeito

Publicação	<u>0 DEBATE</u>
Edição N.º	<u>2973</u>
Data	<u>14/05/03</u> pág. <u>03</u>
	<u>Phias</u>